

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação das seguintes atrações:

- “**AVINE VINNY**” neste ato representada pela empresa AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, com CNPJ sob o nº 20.661.405/0001-88, com sede na Rua Oriano Mendes, nº 703, Sala 01, Centro, CEP: 62.010-370, no município de Sobral, estado do Ceará, que mantém o artista em seu quadro societário, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 23 de julho de 2025, durante o Festival de Inverno de Garanhuns;
- “**MARCIA FELIPE**” neste ato representada pela empresa MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, com CNPJ sob o nº 22.413.698/0001-00, com sede na Rua Julio Azevedo, nº 1730, CEP: 60.192-310, Coco, no município de Fortaleza, estado do Ceará, que mantém a artista em seu quadro societário, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 25 de julho de 2025, durante o Festival de Inverno de Garanhuns;
- “**EDU & MARAIAL**” neste ato representada pela empresa EDU E MARAIAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, com o CNPJ sob o nº 50.284.385/0001-34, com sede à Rua Heitor Guedes de Melo, 53, Centro, Gandu, CEP: 45.450-000 no município de Gandu, estado da Bahia, que mantém contrato de exclusividade com a dupla, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 23 de julho de 2025, durante o Festival de Inverno de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático

para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio artista ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico, desde que realizada diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo, as empresas listadas abaixo apresentaram documentação comprobatória da exclusividade para a comercialização dos shows dos respectivos artistas:

- AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - exclusividade do artista Avine Vinny (o artista faz parte do quadro societário);
- MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA - A artista Marcia Fellipe faz parte do quadro societário);
- EDU E MARAIAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - exclusividade da dupla Edu & Maraial.

As referidas empresas apresentam documentações comprobatórias, incluindo contratos de agenciamento exclusivo e contratos sociais, atestando a exclusividade para a gestão, comercialização e intermediação dos shows dos artistas mencionados. Ressalta-se que essa exclusividade não é temporária, ou seja, não se limita aos dias dos eventos ou a determinados municípios, sendo de caráter permanente.

Diante disso, torna-se inviável a realização de um processo licitatório, uma vez que a competição está impossibilitada, visto que nenhuma outra empresa do setor possui legitimidade para intermediar a contratação dessas atrações. Assim, justifica-se a contratação direta, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha dos artistas justifica-se pelo amplo reconhecimento nacional e pela expressiva aceitação junto ao público, fatores que os tornam referência no cenário musical. A notoriedade nacional dos profissionais nos segmentos em que atuam pode ser verificada por meio de registros documentais, como fotos, flyers, matérias jornalísticas e notas fiscais de apresentações anteriores, constantes nos autos do presente processo administrativo.

Além de serem consagrados pela opinião pública e pela crítica especializada, os artistas selecionados possuem experiência compatível com a magnitude do evento, atendendo plenamente às expectativas do público e ao objetivo da Administração Municipal. Suas contratações visam garantir a qualidade artística do **Festival de Inverno de Garanhuns**, considerado o maior evento multicultural da América Latina.

Dada a exclusividade na representação dos artistas e a inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional com características equivalentes, a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada e plenamente justificada.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento, os artistas contratados para o Festival de Inverno de Garanhuns possuem notória aceitação e reconhecimento pelo público, consolidando-se como referências dentro dos gêneros musicais que representam. Esse reconhecimento é amplamente comprovado por diversos registros de apresentações anteriores, notas fiscais de shows realizados, matérias jornalísticas, além da repercussão de suas músicas em plataformas digitais e eventos.

A contratação de **Avine Vinny**, **Márcia Fellipe** e da dupla **Edu & Maraial** para o **Festival de Inverno de Garanhuns (FIG)** se justifica por suas trajetórias consolidadas, relevância no cenário da música popular nordestina e forte conexão com o público. Com estilos que transitam entre o **forró eletrônico**, o **piseiro**, o **romântico** e o **brega**, esses artistas representam vertentes legítimas da cultura popular brasileira, promovendo apresentações marcadas por emoção, identidade regional e expressividade artística.

Reconhecidos nacionalmente, esses artistas têm histórico de participação em grandes eventos culturais, como o São João de Caruaru, o São João de Campina Grande e festas tradicionais em diversos estados do país, demonstrando sua ampla aceitação popular e capacidade de atrair grandes públicos.

Avine Vinny, natural de Sobral (CE), é um dos nomes mais relevantes da nova geração do forró e piseiro. Iniciou sua carreira na banda Xé Pop e alavancou sua trajetória solo com sucessos como “*Coração Cachorro*” (em parceria com Matheus Fernandes), “*Volta Vai*” e “*Me Valoriza*”.

Márcia Fellipe, conhecida como a “Fenomenal”, é uma das maiores representantes do forró eletrônico. Com passagens marcantes por bandas como Garota Safada e Forró da Curtição, consolidou sua carreira solo com músicas como “*Quem Me Dera*”, “*Mexeu Comigo*” e “*Virou Ex, Perdeu a Vez*”. Suas apresentações são conhecidas pela potência vocal, carisma e repertório que dialoga com temas contemporâneos e populares, principalmente entre o público feminino.

A dupla **Edu & Maraial**, formada por compositores consagrados, construiu uma sólida carreira tanto como intérpretes quanto como autores de grandes sucessos da música popular. Canções como “*Tudo Fica Blue*”, “*Alô Meu Povo*”, “*Você Virou Saudade*” e “*Pequeninha*” são exemplos de um repertório que une o forró romântico ao brega com forte apelo emocional, marcando gerações e reforçando sua identidade cultural nordestina.

Dessa forma, a escolha desses artistas se justifica não apenas por suas consagrações nacionais, mas, sobretudo, pelo impacto cultural e identificação que

possui com o público do evento. Suas presenças garantem a compatibilidade do Festival de Inverno de Garanhuns com os anseios da população, promovendo um evento de alta qualidade artística e grande relevância no cenário cultural.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Em atendimento ao princípio da razoabilidade, a Administração utilizou para este evento o critério da média de contratações anteriores para a estimativa dos preços, considerando que a pesquisa deve refletir os valores efetivamente praticados pelos artistas em outros eventos, dada a natureza personalíssima da contratação.

É essencial destacar que o cachê de um artista não deve ser comparado de maneira genérica com o mercado, mas sim em relação aos valores que o próprio artista pratica habitualmente. Ou seja, a análise deve considerar os preços que aquele profissional tem cobrado para realizar serviços similares. Para tanto, foram examinadas notas fiscais dos mesmos artistas, verificando-se a compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados.

Visando fundamentar o valor da contratação dos artistas mencionados acima, com base na média dos valores dos contratos celebrados pelos profissionais do setor artístico, constatou-se por meio de notas fiscais e/ou contratos que os valores praticados são compatíveis, conforme demonstrado a seguir:

AVINE VINNY

- **Show no município de São Gonçalo do Amarante - CE** (Contrato de nº 20122024-002, assinado em 14/01/2025, **no valor de R\$200.000,00**);
- **Show no município de Arame - MA** |(NF-e nº 895, emitida 16/06/2024, no valor de **R\$250.000,00**);
- **Show no município de Barra de Santo Antônio - AL** (NF-e nº 889, de 06/06/2024, **no valor de R\$200.000,00**);

Valor proposto para o evento é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

MARCIA FELLIPE

- **Show no município de Aquiraz - CE (NF-e nº 735, emitida em 10/03/2025, no valor de R\$300.000,00);**
- **Show no município de Paraipaba - CE (NF-e nº 734, emitida em 06/03/2025, no valor de R\$ 300.000,00);**
- **Show no município de São Gonçalo do Amarante - CE| FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - FMCSGA (NF-e nº 731, emitida em 25/02/2025, no valor de R\$350.000,00).**

Valor proposto para o evento é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

EDU & MARAIAL

- **Show no município de Lafaiete Coutinho BA (NF-e nº 19, emitida em 21/06/2024, no valor de R\$130.000,00)**
- **Show no município de Coaraci (NF-e nº 11, emitida em 04/06/2024, no valor de R\$130.000,00)**
- **Show no município de Itagibá - BA| (NF-e nº 17, emitida em 18/06/2025, no valor de R\$130.000,00)**

Valor proposto para o evento é de R\$90.000,00 (noventa mil reais).

Face ao exposto, com base na pesquisa de preços realizada, constatou-se que os valores propostos pelas empresas são razoáveis, não apenas por estarem compatíveis com a capacidade financeira da Administração, mas também pela qualidade dos shows apresentados, bem como pelo alto grau de especialização dos artistas, evidenciado por suas reputações, experiências e reconhecimentos no setor.

Diante do exposto, verifica-se a plena viabilidade da contratação direta dos profissionais do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação observou rigorosamente os requisitos legais e constitucionais aplicáveis, garantindo a

formalização do processo administrativo para a devida comprovação da inviabilidade de competição e a adequação do valor contratado.

Garanhuns, 19 de maio de 2025.



Sandra Cristina Rodrigues Albino

Secretária de Cultura

Portaria nº 002/2025 - GP